



PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PROTEÇÃO DE HABITATS NATURAIS

PO-04/2013

Unidade responsável: Coordenação de Programas

OBJETIVO:

Fornecer a metodologia e as ferramentas necessárias para implementar a Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Funbio no que diz respeito à proteção dos habitats naturais.

ESCOPO ORGANIZACIONAL:

Estes procedimentos aplicam-se a projetos financiados pelo GEF.

VALIDAÇÃO

Versão atual	Ação	Data
2	Aprovação	27 Mar 2014
	Início da vigência	27 Mar 2014
	Próxima revisão	Fev 2016

CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Responsável	Situação
0.1	22 Nov 2013	Alexandre Ferrazoli Camargo	Minuta
0.2	25 Nov 2013	Fernanda F. C. Marques	Revisado
1	06 Dec 2013	Governing Council	Aprovado
1.1	18 Mar 2014	Fernanda F. C. Marques	Revisado
2	27 Mar 2014	Rosa Lemos	Aprovado

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

- P-21 Política de Análise (*appraisal*) e Seleção de Projetos;
- P-24 Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais;
- PO-02 Procedimentos Operacionais para Povos Indígenas;
- PO-03 Procedimentos Operacionais de Avaliação de Impacto Ambiental e Social;
- PO-05 Procedimentos Operacionais para Recursos Culturais Físicos;
- PO-06 Procedimentos Operacionais de Reassentamento Involuntário;
- PO-07 Procedimentos Operacionais para Manejo de Pragas;
- PO-08 Procedimentos Operacionais para Sistema de Denúncias e Responsabilização.

Privacidade:

Esse documento é público e está disponível no website do Funbio. Não deve ser editado ou alterado sem consentimento prévio.

SUMÁRIO

1	Introdução	4
2	declaração de princípios.....	4
3	estrutura institucional	5
4	preparação e implementação do Projeto	5
4.1	Definição	5
4.2	Triagem	6
4.3	Divulgação.....	8
4.4	Monitoramento e avaliação.....	8

1 INTRODUÇÃO

1. O FUNBIO reconhece a importância da conservação dos habitats naturais e sua fauna e flora nativas associadas, e apoia estratégias para promover a sua conservação e proteção. Isso se reflete na política de salvaguardas ambientais e sociais do Funbio, que visa garantir a preservação ou restauração de habitats naturais de importância nacional e global.
2. Para abordar adequadamente a proteção dos habitats naturais dentro do seu quadro institucional, o Funbio criou esta política específica contendo (a) um conjunto de princípios para orientar o seu trabalho; (b) as estruturas internas para a seleção, consulta e avaliação de projetos; e (c) as normas para a concepção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos que impactam habitats naturais.

2 DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

3. O Funbio reconhece o valor biológico, social, econômico e a importância da existência dos habitats naturais, e os serviços ambientais de valor inestimável que eles provêm, incluindo a purificação do ar e da água, do ciclo de nutrientes, a regulação do ciclo hidrológico, e a conservação da biodiversidade, bem como seu papel fundamental para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
4. O Funbio apoia iniciativas que promovam a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, de acordo com as diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).
5. O Funbio incentiva e apoia, sempre que possível, projetos localizados em terras já convertidas, com foco na adaptação ambiental e fortalecimento das atividades produtivas, recuperação de áreas degradadas, planejamento estratégico ambiental, promoção da conectividade de fragmentos florestais e a restauração dos serviços ecossistêmicos.
6. O Funbio pode apoiar projetos de gestão florestal sustentável, incluindo produtos florestais não-madeireiros, bem como projetos de base comunitária. No entanto, o Funbio não apoia projetos que envolvam exploração florestal que cause a conversão ou degradação de habitats naturais críticos, incluindo áreas de floresta.
7. O Funbio exige que todos os beneficiários do projeto estejam em conformidade com a legislação nacional, bem como com outras obrigações decorrentes de tratados ambientais internacionais e acordos com relação à proteção dos habitats naturais, uso da terra, utilização da água e ocupação da zona costeira,

visando promover a conservação e o uso ambientalmente adequado dos habitats naturais.

8. O Funbio incentiva e promove o envolvimento das comunidades locais e povos indígenas em todo o processo de planejamento, implementação e monitoramento dos projetos, bem como na identificação de habitats naturais críticos, para garantir o acesso e uso dos recursos naturais dos quais dependem para seu desenvolvimento físico, econômico, e para o bem-estar social, cultural ou espiritual.

3 ESTRUTURA INSTITUCIONAL

9. O Funbio designou uma pessoa da equipe como Ponto Focal institucional para Salvaguardas Ambientais. Este funcionário é responsável pela coordenação, implementação e supervisão da Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais para proteção dos habitats naturais.
10. O Funbio manterá um cadastro de especialistas ad hoc na área de proteção dos habitats naturais, com formação em áreas como biologia, ecologia, engenharia florestal, gestão ambiental, agronomia, oceanografia e disciplinas afins, que irão executar funções específicas na implementação da Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais para proteção dos habitats naturais.

4 PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

4.1 DEFINIÇÃO

11. Habitats naturais são zonas terrestres ou aquáticas, não expostas a intervenções humanas que afetem a manutenção e continuidade do seu estado natural. Se distinguem por características geográficas, abióticas e bióticas, onde um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos, bem como seu meio inorgânico, interagem como uma unidade funcional. Todos os habitats naturais têm valor biológico, social, econômico e existencial importante porque fornecem inestimáveis serviços ecossistêmicos, incluindo a purificação do ar e da água, ciclagem de nutrientes, polinização, regulação do ciclo hidrológico e proteção da biodiversidade, sendo também fundamentais para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.
12. Habitats Naturais críticos são¹:

¹ Definitions taken from Operational Policy OP 4.04 – Natural Habitats, Annex A - Definitions, from June 2001 and available from www.worldbank.org.

13. áreas protegidas existentes e áreas protegidas oficialmente criadas pelos governos como tal (ex.: reservas que atendem aos critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), áreas inicialmente reconhecidas como protegidas pelas comunidades locais tradicionais (ex.: bosques sagrados), e locais que mantêm condições vitais para a viabilidade destas áreas protegidas (como determinado pelo processo de avaliação ambiental); ou
14. áreas identificadas em listas complementares preparadas pelo Funbio ou por uma fonte oficial reconhecida pelo Funbio. Essas áreas podem incluir sítios reconhecidos pelas comunidades tradicionais locais (por exemplo, bosques sagrados); áreas com elevada adequação para a conservação da biodiversidade; e locais que são críticos para espécies raras, vulneráveis, migratórias ou ameaçadas de extinção. Essas listas são baseadas em avaliações sistemáticas de fatores como riqueza de espécies; o grau de endemismo, raridade e vulnerabilidade das espécies componentes; representatividade; e integridade dos processos dos ecossistemas.

4.2 TRIAGEM

15. Os proponentes do projeto precisam explicar se o projeto proposto envolve, ou pode vir a causar, impactos para habitats naturais. Esta informação será utilizada pelo Ponto Focal institucional para Salvaguardas Ambientais para determinar se a Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais para proteção dos habitats naturais deve ou não ser acionada.
16. O Funbio adotará uma abordagem ecossêmica e baseada no princípio da precaução na sua avaliação dos riscos do projeto para a conservação dos habitats naturais, bem como na concepção do projeto, exigindo que o proponente analise os benefícios esperados do projeto em contrapartida à potenciais custos ambientais.
17. Ao analisar um projeto que envolva habitats naturais, o Funbio avaliará a capacidade do marco regulatório e das instituições envolvidas no projeto, em promover e apoiar a concepção de um projeto seguro, eficaz e ambientalmente saudável, com implementação e gestão que respeitem a proteção dos habitats naturais. O Funbio exigirá a incorporação de componentes no projeto para fortalecer essa capacidade, conforme necessário.
18. O Funbio pode apoiar projetos com foco no manejo sustentável das florestas e de produtos florestais não-madeireiros em habitats naturais não-críticos, ou em ambientes críticos onde a legislação permita tais atividades, desde que acompanhados por seus respectivos planos de manejo, que devem contemplar

técnicas de baixo impacto - conforme definido pela legislação nacional e pelos regulamentos emitidos pelas instituições a cargo de pesquisa de manejo florestal e apoio técnico. Deve ser considerada a dependência das comunidades locais em relação ao uso dos recursos florestais no projeto e áreas adjacentes para a sua subsistência.

19. Projetos de recuperação florestal apoiados pelo Funbio devem ser elaborados com o objetivo de manter ou melhorar a biodiversidade e a função do ecossistema, por meio de ações complementares que sejam ambientalmente adequadas, socialmente benéficas e economicamente viáveis.
20. Os potenciais impactos das ações do projeto proposto em relação aos requisitos mínimos da Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais para proteção dos habitats naturais devem ser atribuídos a uma das três categorias de salvaguarda²:
 - a) **Sem Impacto**: classes de ações pré-determinadas sem impacto sobre o meio ambiente;
 - b) **Baixo Impacto**: classes de ações com menor impacto, abordados com medidas de mitigação apropriadas. Trata-se de impactos localizados, a grande maioria são reversíveis, e na maioria dos casos as medidas de mitigação podem ser concebidas mais facilmente do que para projetos de impacto significativo. É necessário uma avaliação ambiental e um Plano de Gestão Ambiental e Social.
 - c) **Impacto Significativo**: impactos ambientais significativos exigindo Avaliação Socioambiental e reformulação do projeto. Trata-se de impactos ambientais adversos irreversíveis, diversos e sem precedentes. Esses impactos podem afetar uma área maior do que os locais ou instalações sujeitos a obras, construções, etc. Uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social deve ser realizada e um Plano de Gestão Ambiental e Social deve ser elaborado.
21. Se a avaliação inicial indicar que habitats naturais não são afetados pelas atividades propostas pelo projeto (Sem Impacto), o restante desta política não será aplicável.
22. Uma classificação de “Baixo Impacto” indica que as ações propostas deverão ter um pequeno impacto em habitats naturais. Ações relacionadas ao Projeto estão autorizadas a começar mediante a aprovação de um Plano de Gestão Ambiental e Social, detalhando alternativas técnicas, econômicas e sociais para

² The operational definitions of the safeguard categories were based on the World Bank’s classification of projects. See Operational Policy OP 4.01 – Environmental Assessment, revised on April 2013 and available from www.worldbank.org.

minimizar, mitigar, compensar e monitorar os possíveis impactos negativos da implementação do projeto sobre os habitats naturais.

23. Projetos classificados como “Impacto Significativo” convertem ou degradam significativamente habitats naturais, e precisam de uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS) completa, que deve ser aplicada a todas as áreas que sofrem grande impacto para evitar, minimizar, mitigar e compensar esses efeitos negativos de forma adequada e eficaz. Envolve a coleta e análise de dados adicionais, participação pública e consulta a agências governamentais apropriadas para verificar o cumprimento das normas legais brasileiras. A AIAS deve considerar os impactos ambientais e sociais com e sem o projeto, e recomendar ações para prevenir, minimizar, mitigar ou compensar os impactos negativos nos habitats naturais e melhorar o desempenho ambiental. Além disso, todos os requisitos para um projeto de “Baixo Impacto” devem ser abordados, incluindo um Plano de Gestão Ambiental e Social contemplando medidas mitigadoras.
24. Após a conclusão da Avaliação de Impacto Ambiental e Social completa por profissionais qualificados, o Ponto Focal para Salvaguardas Ambientais determinará se os recursos financeiros e técnicos disponíveis são suficientes para minimizar, mitigar, compensar e monitorar os possíveis impactos adversos, ou se as ações do projeto proposto devem ser revistas.

4.3 DIVULGAÇÃO

25. Os potenciais impactos identificados na avaliação ambiental e social, a Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS) completa, o conteúdo dos planos de mitigação necessários/exigidos, bem como os requisitos legais de gestão para os habitats naturais (planos de manejo florestal, por exemplo), juntamente com a documentação do processo de consulta, devem estar facilmente acessíveis, em forma e linguagem apropriadas, para todos os envolvidos e afetados, direta ou indiretamente, antes da avaliação do projeto. Os meios para essa divulgação devem incluir a publicação do material no site do Funbio e no site do proponente do projeto, bem como em versão impressa disponibilizada na localidade onde o projeto apoiado pelo GEF será implementado. Métodos de divulgação adicionais podem incluir reuniões com grupos da comunidade afetada, oficinas regionais, anúncios de rádio, folhetos e outros documentos escritos e mídias eletrônicas.

4.4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

26. Além do processo de monitoramento de projetos realizado regularmente pelo Funbio, para projetos que impactem habitats naturais o monitoramento dos

itens aplicáveis constantes do Plano de Gestão Ambiental e Social será efetuado. Este aspecto do processo de monitoramento será realizado pelo proponente do projeto, com supervisão do Ponto Focal para Salvaguardas Ambientais, que pode exigir a contratação de consultores para realizar esta tarefa, e deve envolver a participação das comunidades de forma colaborativa. Os resultados de cada ciclo de monitoramento devem ser comunicados em tempo hábil para as comunidades afetadas.

27. O monitoramento e a avaliação devem focar especialmente os impactos negativos; resultados das medidas de mitigação/compensação; benefícios gerados pelo projeto; e como tais benefícios foram partilhados.